



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 10558/2017
RUBRICA _____ FLS _____

**ATA DE REUNIÃO DE REABERTURA PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA
HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 008/2018 – PMCA**

Ao(s) 12 dias do mês de setembro de 2018, às 09h30min, na sala de reuniões, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 216/2018, para julgamento das propostas de preços das proponentes habilitadas para Contratação de empresa legalmente habilitada para a execução de Obra de reparo em três Quadras de Esportes – Rua Ilusão – Loteamento Vila Campo Alegre – Estrada Velha de Rio Dourado – Loteamento Jardim Miramar – Rua Maria Julia – Palmital – Barra de São João – 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu – RJ, descritos no Processo Licitatório n.º 10558/2017. Reiniciando o certame, estiveram presentes as empresas **TOPOARQUI CONSTRUÇÕES LTDA., CHUMAQUER & CIA EIRELI EPP, R M NUNES CONSTRUTORA LTDA. ME, LLC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, LEÃO FORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., EMANUEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE CASIMIRO DE ABREU EIRELI ME, CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, PONTA DO CEU URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES & PAISAGISMO LTDA., ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA. ME e REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI ME.** Não compareceram ao certame os representantes das empresas **LA CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. ME e PANTOJA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME.** Dada a abertura da reunião, o Presidente divulgou aos licitantes presentes o resultado da análise da documentação de habilitação, informados aos mesmos o resultado a análise da documentação sendo consideradas inabilitadas as empresas: **R M NUNES CONSTRUTORA LTDA. ME**, por não relacionar em sua declaração disponibilidade de Instalações, aparelhamento e pessoal técnico, conforme item 9, B.5 do Edital, os itens enumerados na mesma, conforme determina o Anexo VII; **LEÃO FORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, por ter apresentado as certidão(ões) ou atestado(s) exigido no item 9, B.2 do Edital, sem a autenticação em Cartório, conforme determina o item B.2.a do Edital e, por não ter apresentado o Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero), sendo considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Patrimônio Líquido, conforme item 9, C.2.c do Edital; **LA CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. ME**, por apresentar as certidão(ões) ou atestado(s) exigido no item 9, B.2 do Edital, sem a autenticação em Cartório, conforme determina o item B.2.a do Edital e, por não ter apresentado o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) sendo considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme item 9, C.2.b do Edital; **PANTOJA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME**, por não relacionar em sua declaração disponibilidade de Instalações, aparelhamento e pessoal técnico, conforme item 9, B.5 do Edital, os itens enumerados na mesma, conforme determina o Anexo VII e, por não ter apresentado o Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero), sendo considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Patrimônio Líquido, conforme item 9, C.2.c do Edital e; **REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI ME**, por não ter apresentado o Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero), sendo considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Patrimônio Líquido, conforme item 9, C.2.c do Edital. As empresas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 10558/2017
RUBRICA _____ FLS _____

TOPOARQUI CONSTRUÇÕES LTDA., CHUMAQUER & CIA EIRELI EPP, LLC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, EMANUEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE CASIMIRO DE ABREU EIRELI ME, CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, PONTA DO CEU URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES & PAISAGISMO LTDA. e ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, foram consideradas habilitadas. Registra-se que a empresa **CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, apresentou a CND de Tributos Municipais exigida no item 9, d.5 do Edital, com a data de validade vencida. Tendo em vista que essa empresa comprovou que ostenta as condições para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar 123/06, foi assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, se devidamente solicitado pelo licitante, para regularização da documentação, ficando a habilitação condicionada a apresentação da documentação atualizada, caso a mesma se sagre vencedora do certame. Após a verificação dos documentos o representante da empresa **LEÃO FORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, motivou a intenção de interpor recursos por discordar dos motivos da sua inabilitação. Com base no Artigo 109, inciso I, alínea “a”, § 2º da Lei Federal 8.666/93, o Presidente da Comissão Permanente Licitação, suspendeu a Sessão comunicando aos licitantes a abertura do prazo legal previsto em lei. Após a conclusão do recurso será agendada nova data para divulgação do resultado final da licitação, a qual será informada aos licitantes presentes e publicado no Jornal Oficial do Município e no Site Oficial do Município, no endereço <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>, no mesmo campo onde foi divulgado o Edital dessa TP. Registra-se que os envelopes dos licitantes, referente à Proposta de Preços, ficaram retidos na Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes e que os representantes das empresas **R M NUNES CONSTRUTORA LTDA. ME e REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI ME**, se retiraram antes do término do certame. Nada mais havendo a registrar, determinou o Presidente que fosse lavrada a competente ata, que vai assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

Representante da empresa:

Diego Erásio da Silva - Sócio:
TOPOARQUI CONSTRUÇÕES LTDA.

Uedson Chumaquer – Empresário:
CHUMAQUER & CIA EIRELI EPP

Tháyla Freitas Pinheiro Guimarães - Procuradora:
LLC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

Erabton Barcelos Mata - Sócio:
LEÃO FORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Rafael da Silva Mariano Coelho - Procurador:
EMANUEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE CASIMIRO DE ABREU EIRELI ME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 10558/2017
RUBRICA _____ FLS _____

Matheus Oliveira Bastos - Procurador:.....
CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME

Andre Luiz Cruz Moreira - Procurador:
PONTA DO CEU URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES & PAISAGISMO LTDA.

Tiago da Silva Pereira – Sócio:
ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA. ME

Comissão Permanente de Licitação

Miguel Jorge Reis da Silva – Presidente:

Neiva Maura Gomes Guarabú – Secretária:

Rozilandi Fonseca Pinto Couto – Membro:

Débora Heringer de Moura Pina – Membro:

Débora da Silva Aguiar – Apoio: